



LEI

Nº 1.229/2019



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº 1.229/2019

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA AJUSTAR AO PISO NACIONAL”.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

- I. R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) em 1º de fevereiro de 2019;
- II. R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III. R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro - O piso salarial de que trata o Art. 1º será reajustado, anualmente, em primeiro de janeiro, a partir do ano de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo Segundo - Fica instituído adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em grau médio correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base, conforme especificado na lei orgânica do município no seu art. 133, inciso XL.

Art. 2º - O pagamento que se refere ao escalonamento, só será realizado pelo município após o recebimento das transferências de recursos da união, sendo assim, em caso de atraso no repasse dos recursos referentes ao pagamento dos agentes em tela por parte da união, o município realizará os pagamentos com o valor pago no exercício anterior, até que se regularize as transferências a serem repassadas pelo governo federal, obedecendo assim os ditames da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 3º - Após regularizado as transferências de recursos por parte do governo federal, serão realizados os pagamentos retroativos a 1º de janeiro de 2020 e 2021, de acordo com a competência de cada repasse.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, 28 de fevereiro de 2019.

Fernando Antônio da Silva Pereira
Prefeito

